

Prefeitura Municipal de Rio Claro
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rio Claro, 21 de dezembro de 2.017.

DA: Secretaria Municipal de Obras.
PARA: Gabinete do Prefeito.

Referente: Projeto de Lei n. 212/2017.

Em atendimento a solicitação de informações quanto à execução das obras civis na Avenida Marginal entre a Avenida Saburo Akamine e Avenida Castelo Branco, bairro Granja Regina, nesta cidade, temos a esclarecer, após vistoria "in loco", que o local já é provido de todas as obras de infraestrutura urbana, como vias pavimentadas, canteiro central e iluminação pública, tudo em bom estado de conservação. Não há previsão de novas obras para o local. Tudo isso pode ser melhor demonstrado pelas fotos anexas.

Quanto à outra argumentação, se já possui denominação, nada consta nos arquivos desta Secretaria, devendo-se consultar outro(s) setor(es) da administração municipal.

Sendo o que havia para informar, coloco-me à disposição para novos e eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Paulo Roberto de Lima
Secretário Municipal de Obras

AO SECRETÁRIO PAULO ROBERTO DE LIMA

Segue relatório fotográfico da Avenida Marginal Estrada Velha de São Carlos.



Eng. Carlos Eduardo Manfrinatti
Secretaria de Obras Públicas
Rio Claro, 21/12/17

Eng. PAULO ROBERTO DE LIMA
Secretário de Obras



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício G.P. nº 462/2018

Rio Claro, 15 de Março de 2018.

Exmo. Sr.

ANDRÉ GODOY

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar –lhe a resposta da solicitação da Comissão de Constituição e de Justiça do dia 23.11.2017 enviada a esse gabinete com relação ao PROJETO DE LEI Nº 212/2017.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

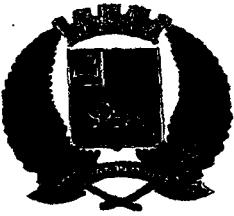
JOSÉ RICARDO NAITZKE
Chefe de Gabinete

Expediente Câmara Municipal Rio Claro 2018/18 1021

53

2018/2018-1021

CHAMADA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rio Claro, 21 de dezembro de 2.017.

DA: Secretaria Municipal de Obras.
PARA: Gabinete do Prefeito.

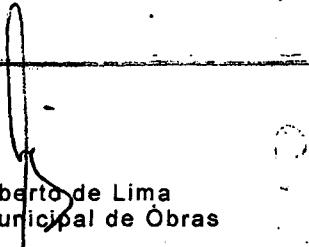
Referente: Projeto de Lei n. 212/2017.

Em atendimento a solicitação de informações quanto à execução das obras civis na Avenida Marginal entre a Avenida Saburo Akamine e Avenida Castelo Branco, bairro Granja Regina, nesta cidade, temos a esclarecer, após vistoria "in loco", que o local já é provido de todas as obras de infraestrutura urbana, como vias pavimentadas, canteiro central e iluminação pública, tudo em bom estado da conservação. Não há previsão de novas obras para o local. Tudo isso pode ser melhor demonstrado pelas fotos anexas.

Quanto à outra argumentação, se já possui denominação, nada consta nos arquivos desta Secretaria, devendo-se consultar outro(s) setor(es) da administração municipal.

Sendo o que havia para informar, coloco-me à disposição para novos e eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.


Paulo Roberto de Lima
Secretário Municipal de Obras

AO SECRETÁRIO PAULO ROBERTO DE LIMA

Segue relatório fotográfico da Avenida Marginal Estrada Velha de São Carlos.




Eng. Carlos Eduardo Manfrinatti
Secretaria de Obras Públicas
Rio Claro, 21/12/17


Eng. PAULO ROBERTO DE LIMA
Secretário de Obras



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº 567/2018

Rio Claro, 28 de Março de 2018.

Exmo. Sr.

ANDRÉ GODOY

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

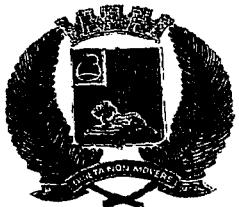
Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar –lhe a resposta da solicitação da Comissão de Constituição e de Justiça do dia 23.11.2017 enviada a esse gabinete com relação ao PROJETO DE LEI Nº 212/2017.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.



JOSE RICARDO NAITZKE
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rio Claro, 21 de dezembro de 2.017.

DA: Secretaria Municipal de Obras.
PARA: Gabinete do Prefeito.

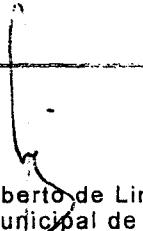
Referente: Projeto de Lei n. 212/2017.

Em atendimento a solicitação de informações quanto à execução das obras civis na Avenida Marginal entre a Avenida Saburo Akamine e Avenida Castelo Branco, bairro Granja Regina, nesta cidade, temos a esclarecer, após vistoria "in loco", que o local já é provido de todas as obras de infraestrutura urbana, como vias pavimentadas, canteiro central e iluminação pública, tudo em bom estado de conservação. Não há previsão de novas obras para o local. Tudo isso pode ser melhor demonstrado pelas fotos anexas.

Quanto à outra argumentação, se já possui denominação, nada consta nos arquivos desta Secretaria, devendo-se consultar outro(s) setor(es) da administração municipal.

Sendo o que havia para informar, coloco-me à disposição para novos e eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Paulo Roberto de Lima
Secretário Municipal de Obras

AO SECRETÁRIO PAULO ROBERTO DE LIMA

Segue relatório fotográfico da Avenida Marginal Estrada Velha de São Carlos.



Eng. Carlos Eduardo Manfrinatti
Secretaria de Obras Públicas
Rio Claro, 21/12/17

PAULO ROBERTO DE LIMA
Secretário de Obras



RIO CLARO
Estado de São Paulo

FLS. Nº

RUBRICA

PROCESSO Nº

Dr. RICARDO NAIKÉ,

SOBRE O ASSUNTO EM TEU INFORME
- NADA PROVADO DE TODA INVESTIGAÇÃO.
- NADA CONSTA NESTA SECRETARIA SOBRE
QUALQUER DÁDIVA.

23/10/18
118

FRANCESCO ROTOLI

Secretário
Secretaria de Governo,
Desenvolvimento Econômico e
Planejamento

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 214/2017

(Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências).

Art. 1º - Fica permitida a entrada de animais de estimação em hospitais públicos, para visitas de pacientes internados.

Art. 2º - Os animais de estimação para visita, deverão estar com a vacinação em dia e higienizados com laudo veterinário atestando a boa condição do animal.

§ 1º - A comissão de infectologia do hospital autorizará a entrada do animal.

§ 2º - Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada. No caso de cães e gatos, devem estar em guias presas por coleiras e se necessário de enforcador e focinheiras.

Art. 3º - Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visitação dos pacientes internados.

§ 1º - A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente.

§ 2º - A visita dos animais terá que ser agendada previamente na administração do hospital respeitando a solicitação do médico e critérios estabelecidos por cada instituição.

§ 3º - O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do Médico e administração do hospital.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Rio Claro, 20 de outubro de 2017.


PR. ANDERSON A. CHRISTOFOLETTI
VEREADOR PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, cada vez mais vemos famílias com animais de estimação. Muitos destes animais são considerados membros efetivos da família.

Um paciente internado em hospitais, muitas vezes tem em seu animal de estimação um refúgio de carinho e alegria.

A internação não é uma experiência agradável, com a possibilidade de levar um animal de estimação o ambiente se torna mais alegre e agradável, não só para o dono do animal, mas para todos os pacientes.

Os benefícios da relação entre homens e animais para a saúde não é novidade para a ciência, com tratamentos que utilizam animais na recuperação de pacientes já vêm sendo aplicados em diversos países, contabilizando resultados de sucesso. Na Inglaterra, onde estudou por três anos e meio, pôde comprovar que o estímulo dos pets em ambientes hospitalares, por exemplo, ajuda não somente o paciente, mas toda a equipe que convive com o animal.

Para Veterinários da Associação Gaúcha de Atividade e Terapia Assistida por Animais (Ágata), os estudos que vêm sendo realizados desde a década de 1960 indicam que o contato do paciente com o seu animal de estimação, ou até mesmo com um animal desconhecido, pode trazer melhorias de saúde e qualidade de vida, que vão desde a redução na pressão sanguínea e nos batimentos cardíacos até a sensação de felicidade e relaxamento.

Pelos comprovados testes e argumentos de melhora da condição do paciente, vimos nesta propositura, relevante significado.

Peço aos Nobres Pares o devido apoio para este projeto de Lei.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 214/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 214/2017, PROCESSO Nº 14953-940-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 214/2017, de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofoletti, que dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

RJW 62

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei ora analisado **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 08 de novembro de 2017.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 214/2017

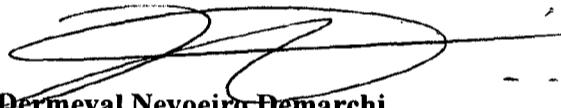
PROCESSO 14953-940-17

PARECER Nº 211/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

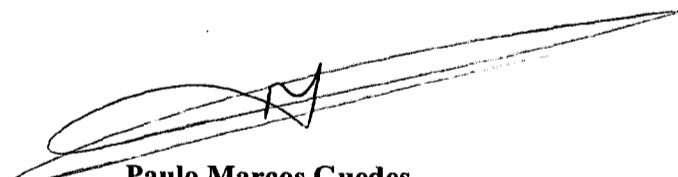
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 14 de novembro de 2017.



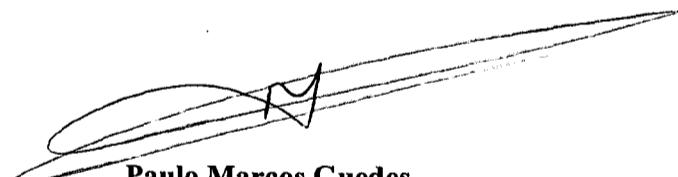
Dérmeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 214/2017

PROCESSO 14953-940-17

PARECER Nº 001/2018

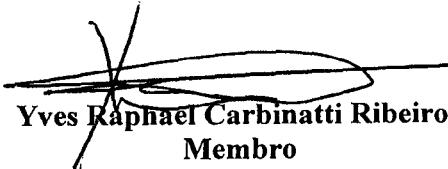
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLLETTI**, Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 08 de fevereiro de 2018.

José Júlio Lopes de Abreu
Presidente


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

65

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 214/2017

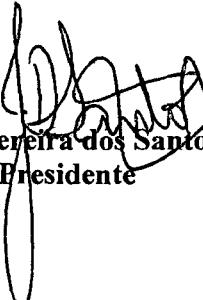
PROCESSO 14953-940-17

PARECER Nº 218/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 04 de dezembro de 2017.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 214/2017

PROCESSO 14953-940-17

PARECER Nº 179/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 01 de fevereiro de 2018.

Adriano La Torre
Presidente

Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ANDERSON
ADOLFO CHRISTOFOLETTI DO PROJETO DE LEI Nº 214/2017**

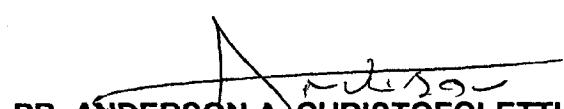
1. **EMENDA MODIFICATIVA** – A ementa, do Projeto de lei nº 214/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais para visitas a pacientes internados e dá outras providências".

2. **EMENDA MODIFICATIVA** – O Artigo 1º, do Projeto de lei nº 214/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica permitida a entrada de animais de estimação em hospitais, para visitas de pacientes internados.".

Rio Claro, 16 de abril de 2018.


PR. ANDERSON A. CHRISTOFOLETTI
VEREADOR

VISTO

Assinatura de Vereador

Carimbo de Vereador

68

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 217/2017

(Denomina de "Professora Lucia Helena Ferreira Camargo", a escola da Rua 15-JN com as Avenidas 05-JN e 07-JN, Bairro Jardim Novo I).

Artigo 1º - Fica denominada de "Professora Lucia Helena Ferreira Camargo", a escola da Rua 15-JN com as Avenidas 05-JN e 07-JN, Bairro Jardim Novo I.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 25 de outubro de 2017.

ANDRÉ LUIS DE GODOY
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

HISTÓRICO

Lucia Helena Ferreira Camargo formou-se em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ouro Fino (MG) e fez pós-graduação pela Universidade UNIG. Ela iniciou seus trabalhos no serviço público municipal como Monitora da Escola Municipal "Francisca Coan" em 1987.

Em 1989, assumiu as funções de Coordenadora da Escola Municipal "Arlindo Ansanello". Depois de trabalhos desenvolvidos na Escola Municipal "Santa Rosa", assumiu a Direção da Escola Municipal "Maria Teixeira Fittipladi".

Em maio de 2011, por iniciativa do então Vereador João Teixeira Júnior, a Diretora recebeu o Título de Cidadã Emérita concedido pela Câmara Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
**** LUCIA HELENA FERREIRA CAMARGO ****

MATRÍCULA:
**** 115543 01 55 2015 4 00143 144 0072674-41 ****

SEXO **FEMININO** COR **branca** ESTADO CIVIL E IDADE **viúva - 54 ANOS DE IDADE**

NATURALIDADE **RIO CLARO-SP** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **RG 133295692** ELEITOR **SIM**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Jose Alberto Zilli e Maria Antonio Zilli *
RESIDENTE NA AVENIDA 17, N° 1063, SAÚDE, RIO CLARO, SP *****

DATA E HORA DO FALECIMENTO
TREZE DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE - ÀS 06:30 H DIA **13** MÊS **07** ANO **2015**

LOCAL DE FALECIMENTO
NO HOSPITAL UNIMED RIO CLARO, SANTA CRUZ, RIO CLARO, SP

CAUSA DA MORTE
PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA, INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO (MORTE NATURAL) ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
SEPULTADO NO CEMITÉRIO PARQUE DAS PALMEIRAS DE RIO CLARO, SP. DECLARANTE
THALLITA FERREIRA COELHO CRISTINA CAMARGO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. CAIO BARBIERI - CRM 121.888

OBSERVAÇÕES
é falecida era viúva de Maurilio Antonio Ferreira Camargo, com quem se casara em Rio Claro, SP nos 16/07/1976, era eleitora, não deixou bens a inventariar e não deixou testamento, deixando os seguintes filhos: Bruno, com 31 anos, Thallita, com 37 anos e Yvi, com 38 anos. Era o que me cumpria certificar.

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial
RUA 5º 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13500-040
Tel/Fax: (19) 3524-5020
E-mail: crrcioclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
RIO CLARO, 16 de julho de 2015

ELIR CARLOS DE FARIA ALVES
ELIR CARLOS DE FARIA ALVES
ESCREVENTE AUTORIZADO

ISENTO DE EMOLUMENTOS

115543 01 55 2015 4 00143 144 0072674-41

ANUÊNCIA

Eu, Thallita Camargo Coelho, filha
da Ilustríssima Senhora Lucia Helena Ferreira Camargo
autorizo homenagem, *in memoriam*, a minha mãe.

Atenciosamente,



THALLITA CAMARGO COELHO

72

Câmara Municipal de Rio Claro

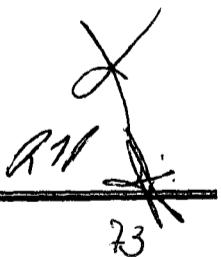
Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº 217/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº 217/2017 - PROCESSO Nº 14956-943-17.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 217/2017, de autoria do nobre Vereador André Luis de Godoy, que Denomina de "Professora Lucia Helena Ferreira Camargo" a escola da Rua 15-JN com as Avenidas 05-JN e 07-JN, bairro Jardim Novo II.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, foi juntada certidão de óbito da homenageada.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



23

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

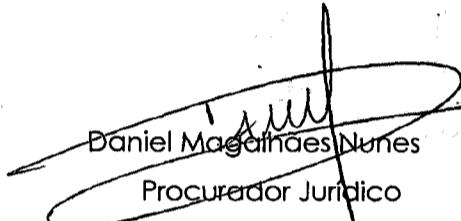
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

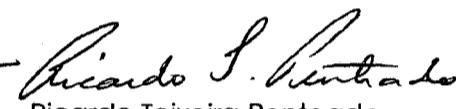
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

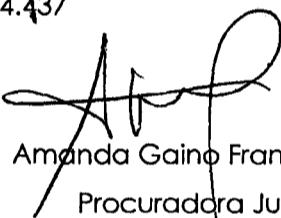
a) Se a citada escola já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

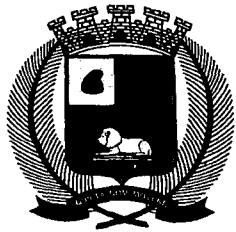
Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que a mesma não tem denominação e que já está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 09 de novembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício G.P. nº 210/2018

Rio Claro, 31 de Janeiro de 2018.

Exmo. Sr.
ANDRÉ GODOY
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar –lhe a resposta da solicitação da Comissão de Constituição e de Justiça do dia 23.11.2017 enviada a esse gabinete com relação ao PROJETO DE LEI Nº 217/2017.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


JOSE RICARDO NAITZKE
Chefe de Gabinete

75

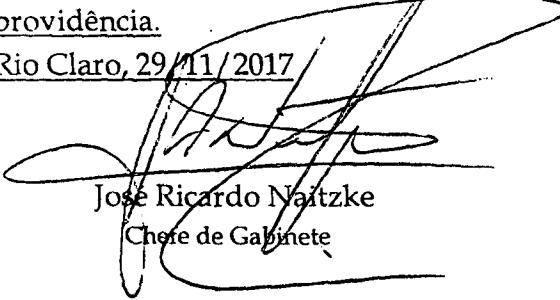
02FEV2018 10:18

CMARIN SECRETARIA

DO GABINETE DO PREFEITO

A Secretaria de Educação para ciência e
providência.

Rio Claro, 29/11/2017


Jose Ricardo Naitzke
Chefe de Gabinete

do Gabinete do Prefeito

Informamos que a Administração
(SEC) se encontra-se em Fase
de Licitação,


Adriano Moreira
Secretário Municipal
de Educação
RG: 29.276.838-2

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 220/2017

Institui no Calendário Oficial do município de Rio Claro, o “Dia Municipal da Mulher Trabalhadora Rural”, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do município de Rio Claro o “Dia Municipal da Mulher Trabalhadora Rural”, a ser realizado, anualmente, no dia 15 de outubro.

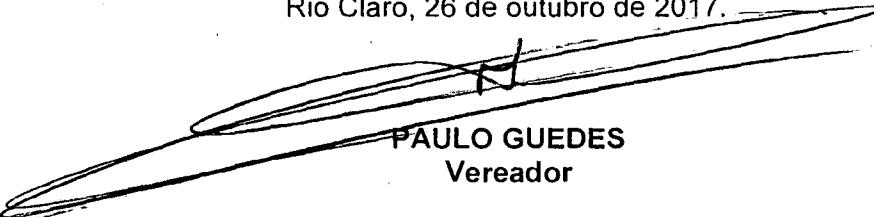
Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, por ocasião da semana comemorativa das mulheres trabalhadoras rurais, poderá:

- I – promover formando parcerias com as secretarias municipais e demais instituições públicas e/ou privadas:
- a) conferências, palestras, encontros, workshops, feiras, entre outras atividades correlatas;
 - b) mutirões de saúde e de cidadania (documentação, etc.);
 - c) atividades culturais, esportivas, entre outras;
 - d) campanhas para combater a violência contra as mulheres, considerando os efeitos garantidos através da Lei Maria da Penha, na preservação e proteção de suas vidas;
 - e) atividades destinadas à valorização e conscientização das mulheres referentes aos seus direitos como cidadãs;
 - f) atividades para incentivar uma maior participação das mulheres nas questões políticas; g) atividades para incentivar as mulheres nas questões educacionais (alfabetização, ensinos fundamental e médio, cursos superiores, profissionalizantes e técnicos, entre outros);
 - h) capacitação e aperfeiçoamento das atividades da agricultura familiar, artesanais, empreendedorismo e demais tarefas precípuas da mulher do campo, e promovendo a educação cidadã na perspectiva do direito humano ao trabalho e geração de renda;
 - i) realizar ações na defesa do meio ambiente com vistas à preservação dos ecossistemas, recuperação de áreas degradadas e o desenvolvimento sustentável.
 - j) oferecer programas e meios que despertem nas mulheres do campo a perfeita sintonia e harmonia no desenvolvimento sustentável do município de Rio Claro e além de suas fronteiras, contribuindo para a construção de uma sociedade democrática, através do fortalecimento da cidadania e do estímulo à implementação de políticas públicas participativas, produzindo uma melhor qualidade de vida para as mulheres trabalhadoras rurais e suas respectivas famílias.

Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, por meio de Decreto.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 26 de outubro de 2017.


PAULO GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

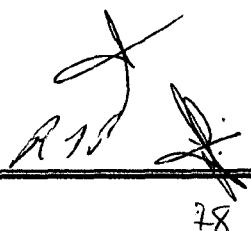
PARECER JURÍDICO Nº 220/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 220/2017, PROCESSO Nº 14959-946-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 220/2017, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que institui no calendário oficial de eventos do município de Rio Claro o "Dia Municipal da Mulher Trabalhadora Rural" e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.


A handwritten signature in black ink, appearing to read "R. T.", is written over a horizontal line. To the right of the signature, the number "78" is handwritten.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

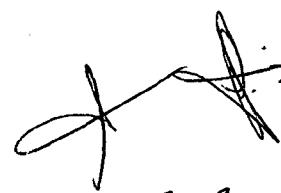
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de Lei institui no calendário oficial de eventos do município de Rio Claro o "Dia Municipal da Mulher Trabalhadora Rural" e dá outras providências.

Todavia, considerando que os Projetos autorizativos, bem como aqueles que contêm a palavra "poderá" (também com sentido autorizativo) estão sendo julgados inconstitucionais pelos Tribunais, sugerimos a apresentação das seguintes emendas:

1- Emenda Supressiva

"Fica suprimido o artigo 2º do Projeto de Lei nº 220/2017".


RIP

79

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

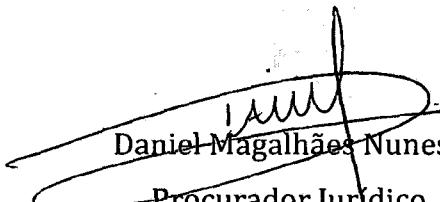
2- Emenda Modificativa

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 220/2017 passará a ter a seguinte redação:

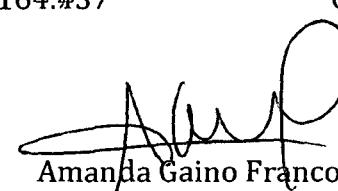
"Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber, mediante a expedição de Decreto".

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com as ressalvas mencionadas.**

Rio Claro, 16 de novembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 220/2017

PROCESSO 14.959-946-17

PARECER Nº 224/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES** Institui no Calendário Oficial do município de Rio Claro, o “Dia Municipal da Mulher Trabalhadora Rural”, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 29 de novembro de 2017.

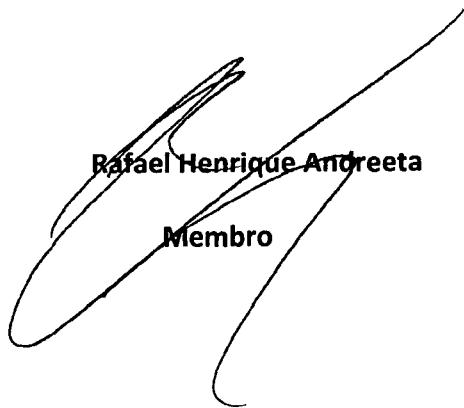


Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 220/2017

PROCESSO 14.959-946-17

PARECER Nº 11/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES** Institui no Calendário Oficial do município de Rio Claro, o “Dia Municipal da Mulher Trabalhadora Rural”, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 08 de março de 2018.



José Júlio Lopes de Abreu
Presidente

A handwritten signature.
Dermerval Nevoeiro Demarchi
Relator

A handwritten signature.
Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 220/2017

PROCESSO 14.959-946-17

PARECER Nº 229/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES** Institui no Calendário Oficial do município de Rio Claro, o “Dia Municipal da Mulher Trabalhadora Rural”, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de fevereiro de 2018.

José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 220/2017

PROCESSO 14.959-946-17

PARECER Nº 09/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES** Institui no Calendário Oficial do município de Rio Claro, o “Dia Municipal da Mulher Trabalhadora Rural”, e dá outras providências.

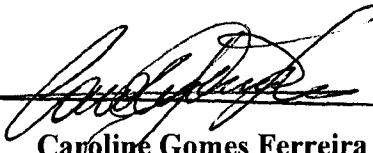
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes

Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 220/2017

PROCESSO 14.959-946-17

PARECER Nº 035/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES** Institui no Calendário Oficial do município de Rio Claro, o “Dia Municipal da Mulher Trabalhadora Rural”, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

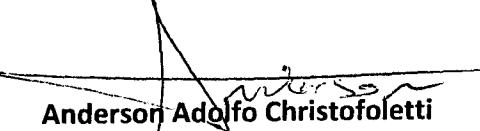
Rio Claro, 16 de abril de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Anderson Adolfo Christofeletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 220/2017

PROCESSO 14.959-946-17

PARECER Nº 048/2018

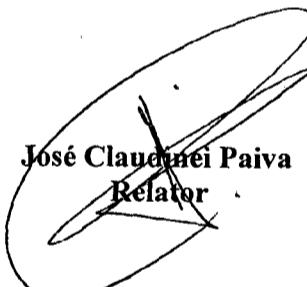
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**, Institui no Calendário Oficial do município de Rio Claro, o “Dia Municipal da Mulher Trabalhadora Rural”, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 19 de abril de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Cláudinei Paiva
Relator

Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO GUEDES,
AO PROJETO DE LEI Nº220/2017.**

1. EMENDA SUPRESSIVA – Suprime o artigo 2º, em sua totalidade, renumerando os demais artigos.

2. EMENDA MODIFICATIVA – O artigo 3º passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber, mediante a expedição de Decreto".

Rio Claro, 27 de novembro de 2017.



PAULO GUEDES
Vereador

27/11/2017 13h11

CÂMARA SECRETARIA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 221/2017

Altera o §1º do artigo 1º e §1º do artigo 3º da Lei 5107/2017

Artigo 1º - O §1º do artigo 1º da Lei 5107/2017, passa a ter a seguinte redação:

...

§1º - O evento será realizado uma vez por ano, em mês a ser escolhido, com horário de início e término das atividades a serem estipulados pelos organizadores, podendo conter modalidades esportivas, eventos culturais, recreação e lazer.

Artigo 2º - O §1º do artigo 1º da Lei 5107/2017, passa a ter a seguinte redação:

...

§1º - Fica a Câmara Municipal de Rio Claro, junto as Secretarias a serem indicadas pelo Poder Executivo, responsáveis pela organização do evento.

Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 26 de outubro de 2017.



Yves Carbinatti
Vereador



Caroline Gomes
Vereadora



Adriano La Torre
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

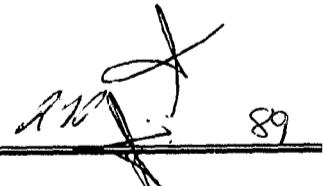
PARECER JURÍDICO N° 221/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 221/2017, PROCESSO N° 14960-947-17.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 221/2017, de autoria dos nobres Vereadores Caroline Gomes Ferreira, Adriano La Torre e Yves Rafael Carbinatti Ribeiro, que altera o § 1º do artigo 1º e § 1º do artigo 3º da Lei 5107/2017.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature in black ink is present above a horizontal line. To the right of the signature, the number '89' is written.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual, no que couber a teor do artigo 14, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei altera os §§ 1º do artigo 1º e 3º da Lei Municipal nº 5107/2017, deixando livre o Mês e o Tempo para realização da Virada Esportiva, além de ampliar às Secretarias indicadas pelo Poder Executivo de organizar o evento.

Todavia, sugerimos as seguintes emendas conforme abaixo transcritas:

01 – Emenda Modificativa: Onde se lê "...Lei 5107/2017..." altera-se para "...Lei Municipal nº 5.107/2017..." em todo o corpo da Lei e na Ementa.

02 – Emenda Modificativa: Onde se lê "...artigo 1º..." no caput do artigo 2º do projeto de Lei nº 221/2017 altera-se para "...artigo 3º...", mantendo a demais redação.

03 – Emenda Supressiva: Suprime o artigo 3º do projeto de Lei nº 221/2017, renumerando o artigo 4º para artigo 3º.

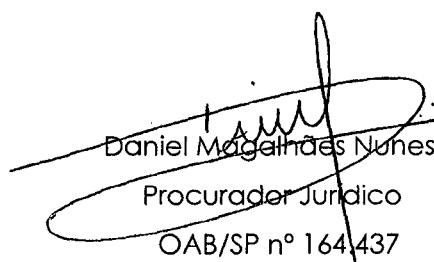
[Handwritten signature]
R 10 / 90

Câmara Municipal de Rio Claro

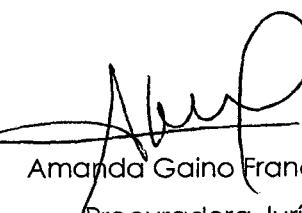
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com as ressalvas acima apontadas.**

Rio Claro, 16 de novembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº221/2017

PROCESSO 14.960-947-17

PARECER Nº 238/2017

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **YVES CARBINATTI, CAROLINE GOMES E ADRIANO LA TORRE** Altera o §1º do artigo 1º e §1º do artigo 3º da Lei 5107/2017.

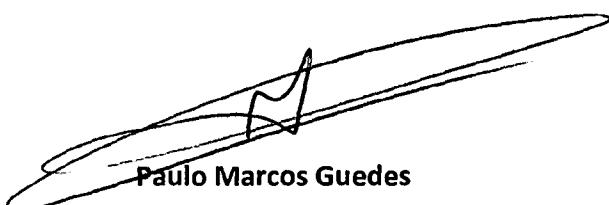
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 13 de dezembro de 2017.



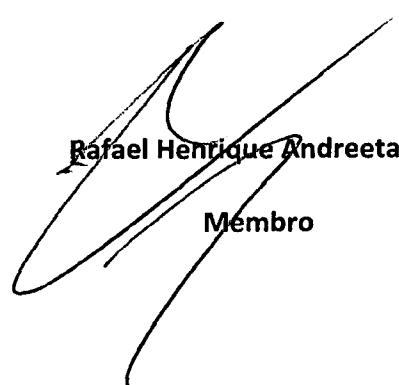
Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº221/2017

PROCESSO 14.960-947-17

PARECER Nº 018/2018

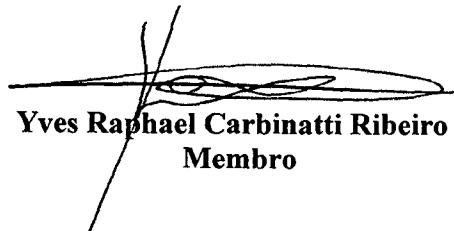
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **YVES CARBINATTI, CAROLINE GOMES E ADRIANO LA TORRE** Altera o §1º do artigo 1º e §1º do artigo 3º da Lei 5107/2017.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de abril de 2018.


José Júlio Lopes de Abreu
Presidente

Dermerval Nevoeiro Demarchi
Relator


Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº221/2017

PROCESSO 14.960-947-17

PARECER Nº 06/2018

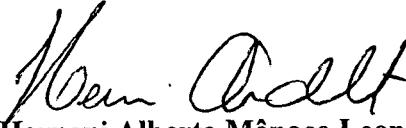
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **YVES CARBINATTI, CAROLINE GOMES E ADRIANO LA TORRE** Altera o §1º do artigo 1º e §1º do artigo 3º da Lei 5107/2017.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2018.


José Perreira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº221/2017

PROCESSO 14.960-947-17

PARECER Nº 039/2018

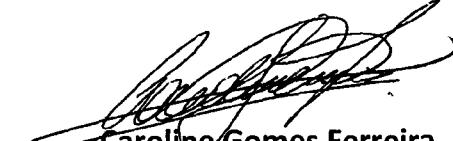
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **YVES CARBINATTI, CAROLINE GOMES E ADRIANO LA TORRE** Altera o §1º do artigo 1º e §1º do artigo 3º da Lei 5107/2017.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de março de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº221/2017

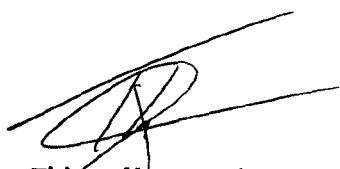
PROCESSO 14.960-947-17

PARECER Nº 028/2018

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **YVES CARBINATTI, CAROLINE GOMES E ADRIANO LA TORRE** Altera o §1º do artigo 1º e §1º do artigo 3º da Lei 5107/2017.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 02 de abril de 2018.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofolletti

Membro

96

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº221/2017
PROCESSO 14.960-947-17
PARECER Nº 053/2018

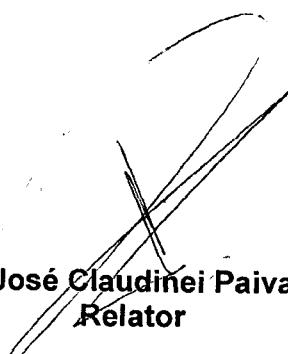
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **YVES CARBINATTI, CAROLINE GOMES E ADRIANO LA TORRE** Altera o §1º do artigo 1º e §1º do artigo 3º da Lei 5107/2017.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 19 de abril de 2018.

Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

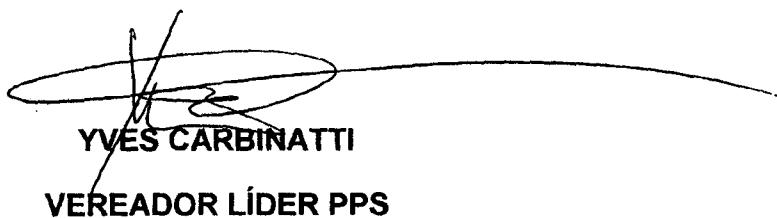
EMENDA DE AUTORIA DO VEREADOR

YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO

AO PROJETO DE LEI N° 221/2017.

- 1) **EMENDA MODIFICATIVA** – Onde se lê ..."Lei 5107/2017..." altera-se para ..."Lei Municipal n° 5.107/2017..." em todo o corpo da Lei e na Ementa.
- 2) **EMENDA MODIFICATIVA** – Onde se lê "...artigo 1º..." no caput do artigo 2º do projeto de Lei n° 221/2017 altera-se para "...artigo 3º...", mantendo a demais redação.
- 3) **EMENDA SUPRESSIVA** – Suprime o artigo 3º do projeto de Lei n° 221/2017, renumerando o artigo 4º para artigo 3º.

Rio Claro, 08 de dezembro de 2017.



YVES CARBINATTI
VEREADOR LÍDER PPS

CEP 13.500-000
RUA DOURADA, 100
CEP 13.500-000
RIO CLARO - SP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N º 222/2017

Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, a Semana de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência.

Artigo 1º - Fica Instituída, no Calendário Oficial de Eventos no Município de Rio Claro, a Semana de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência, a ser realizada na primeira semana do mês de Outubro.

Artigo 2º - A presente lei tem o objetivo de conscientizar, e alertar pais e ou responsáveis pela Criança e Adolescente, de que a depressão Infantil e na Adolescência, é diferente de adultos, já que os mesmos acabam aceitando a depressão de forma natural, embora estejam sofrendo, não sabem que aqueles sintomas são resultados de uma doença e que podem ser aliviados, onde se calam e de modo em geral os pais costumam a dar conta que o filho (a), precisa de ajuda.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro 27 de Outubro de 2017.



JOSÉ CLAUDINEI PAIVA
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em apreço Institui a Semana de Conscientização da Depressão Infantil na Adolescência no âmbito Municipal.

A depressão existe há muitos anos, mas pouco foi feito para cuidar desse problema. A Depressão é uma doença grave, se não for tratada adequadamente, pode sim levar a morte.

A Criança tem grande dificuldade para expressar que está deprimida, porque não sabe nomear as próprias emoções. Por esse motivo tende a somatizar o sofrimento e queixa-se de problemas físicos, porque é mais fácil explicar males concretos, orgânicos, do que um de caráter emocional.

É preciso estar atento quando a criança começa a ficar quieta, parada, com muito medo de separa-se das pessoas que lhe servem de referência, como o pai, mãe, o seu cuidador.

Já na adolescência, a diferença do quadro clínico é bem diferente, principalmente em meninos, os quais se tornam extremamente agressivo, e fica na defensiva o tempo todo e sai brigando com todo mundo, diferente das meninas, que já internaliza as emoções , se trancando no quarto, e chorando escondido.

A adolescência é uma frase de crises, mas de crises extremamente breve e fugaz.

"Felizmente o suicídio infantil é raro, porque a criança tem uma visão diferente da morte. Não a vê, como fim do sofrimento, e é como se fosse um sono do qual acordará depois", é o que explica Sandra Scivoletto, médica psiquiatra, professora da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Os Pais tem enorme resistência em entender esses comportamentos citados como doença, sendo que a primeira leitura é interpretá-lo como erro de criação e sentem-se culpados.

No âmbito de Brasil, tem crescido o número de adolescentes, e os dados divulgados no mês de Abril desse ano, pela BBC Brasil, "entre 1980 até o ano de 2014, a taxa de suicídio entre jovens de 15 a 29 anos aumentou 27,2% no Brasil".

Estes dados são preocupantes e merecem um olhar atento de todos nós.

Por isso vimos necessários que políticas públicas sejam implantadas para minimizar esse problema que, infelizmente, é uma realidade, atingindo menores de todas as faixas etárias.

Pelos motivos expostos, solicito aos Nobres pares a aprovação desta propositura.